





## Secretaria de Administração e Planejamento

## LEI Nº 1.143/2018

Data: 09 de outubro de 2018

**Súmula**: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Acordo de Cooperação com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Pérola D´Oeste - PR – APAE para transferência de recursos e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Acordo de Cooperação com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Pérola D´Oeste, inscrita no CNPJ sob o nº 80.883.226/0001-17, Registro no CNAS – Processo nº 71010.000350/2004-37 – Utilidade Pública Municipal – Lei nº 03/91, de 21/06/91 – Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10329/93 – Utilidade Pública Municipal nº 03/91, com sede na Avenida Brasil, Centro, em Pérola D´Oeste, PR, para transferência de recurso financeiros, de acordo com o Anexo I, o qual apresenta a proposta da Emenda Parlamentar nº 37020013, Funcional Programática: 20.36901.10.122.2015.4525.0041, **Valor: R\$ 110.000.00** – GND 3 (custeio).

**Art. 2º** O objetivo da transferência, dos recursos mencionados no artigo anterior, será a prestação de serviços especializados de reabilitação que tem como finalidade exclusiva o atendimento em saúde das pessoas com deficiência neuropsicomotor, integrando a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do Sistema Único de Saúde- SUS.

**Parágrafo Único:** A atividade será no atendimento/acompanhamento de pacientes em reabilitação por avaliação, estimulação e orientação, relacionadas ao neurodesenvolvimento do paciente.

**Art. 3º** Todas as demais especificações, estão descritas no Plano de Aplicação, Anexo II desta lei, cujos termos deverão obrigatoriamente constar no Termo de Cooperação que será firmado entre a APAE e o Município de Pérola D´Oeste.





## Secretaria de Administração e Planejamento

**Art. 4º** Fica autorizada a formalização do Acordo de Cooperação, mencionado no art. 1º, através de Inexigibilidade de Chamamento Público com amparo no artigo 31, inciso II da Lei 13.019/2014 e no que couber o Decreto Municipal nº 146/2016;

**Art. 5º** A Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Pérola D´Oeste – APAE deverá prestar contas ao Município atendendo o previsto na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 146/2016, e no Acordo de Cooperação que será firmado entre a Associação e o Município.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.00 – Secretaria de Saúde

06.01 - Departamento de Saúde

10.301.0007.2.039 - Assist. Hosp. e Ambulatorial

3.3.90.39.00.00.00.00 - 7004 - Outros Serviços de Terceiros P.J.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D´Oeste, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito. (09/10/2018).

NILSON ENGELS Prefeito Municipal

PUBLICADO	
JORNAL	JORNAL DE BELTRAO
EDIÇÃO Nº	6.554 PAG. 8A
DATA:	10/10/2018

PUBLICADO	
JORNAL	DIARIO OF MUN PR
EDIÇÃO Nº	1.610 PAG. 188
DATA:	11/10/2018